



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **ATO GDGSET.GP.Nº 250, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

Institui o Programa de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho - PINTST.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a edição da Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

considerando as disposições relativas ao programa de integridade tratadas no Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei nº 12.846/2013, e no Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando o Referencial de Combate a Fraude e Corrupção, Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª Edição/2018, do TCU;

considerando os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência;

considerando a relevância da integridade para a governança pública, salvaguardando o interesse público e reforçando valores fundamentais como o compromisso com uma democracia pluralista baseada no estado de direito e no respeito dos direitos humanos;

considerando as normas gerais para instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, previstas na Resolução CNJ nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato institui o Programa de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho – PINTST, com o propósito de disseminar e implementar a cultura de integridade e promover medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas.



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Art. 2º Constituem objetivos do PINTST:

I - fomentar ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade;

II - incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, para estimular e orientar o comportamento dos agentes públicos, em conformidade com suas funções e atribuições;

III - promover ações de comunicação e treinamento dos agentes públicos para internalização da cultura de integridade institucional;

IV - fomentar a ação integrada das unidades de integridade com as unidades organizacionais;

V - fomentar o uso dos canais de denúncia e de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção; e

VI - promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição às ocorrências de violação de integridade.

Art. 3º São princípios do PINTST:

I - o comprometimento e apoio explícito da alta administração do Tribunal;

II - a existência de Unidade de Gestão da Integridade – UGI responsável pela sua implementação e coordenação no Tribunal;

III - a análise, avaliação e gestão dos riscos de integridade;

IV - o monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação.

Art. 4º São diretrizes do PINTST:

I - o comprometimento e engajamento pessoal da alta administração;

II - a ampla e efetiva participação de membros e servidores em sua elaboração e consecução, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao programa de integridade;

III - o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IV - a avaliação do grau de risco de integridade nas contratações e convênios públicos; e

V - o tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas.

Parágrafo único. Na realização dessas diretrizes, serão observados os seguintes limites:

I - a independência funcional da magistratura;

II - as normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;

III - a atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria; e

IV - a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º São elementos fundamentais que norteiam o PINTST:

I - governança pública;

II - transparência;

III - *compliance*;

IV - profissionalismo e meritocracia;

V - inovação;

VI - sustentabilidade e responsabilidade social;

VII – prestação de contas e responsabilização;

VIII - tempestividade e capacidade de resposta;

IX - aprimoramento e simplificação regulatória;

X - decoro profissional e reputação;

XI - estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração; e

XII - vedação ao nepotismo.



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Art. 6º A elaboração, a implementação, a execução e o monitoramento do PINTST, do Plano de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho e de suas revisões cabem à UGI, com apoio das unidades de integridade.

Parágrafo único. A Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos – DCMIR exercerá as incumbências de UGI.

Art. 7º Compete especificamente à UGI:

I - submeter à aprovação da Presidência do Tribunal a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar o levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o PINTST;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao PINTST;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o PINTST e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Tribunal.

§ 1º A UGI é dotada de autonomia necessária ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Os gestores do Tribunal, deverão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, prestar apoio aos trabalhos desenvolvidos pela UGI.

Art. 8º O PINTST será composto pelo Plano de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho e pelas unidades de integridade.

Parágrafo único. O Plano de Integridade do Tribunal, a ser elaborado em conjunto com as unidades de integridade:



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I - definirá a identidade estratégica da integridade do Tribunal Superior do Trabalho; e

II - abrangerá os seguintes aspectos relativos à integridade institucional:

a) objetivos;

b) metas;

c) ações estratégicas;

d) tratamento dos riscos de integridade; e

e) diretrizes para os planos de comunicação e de capacitação.

Art. 9º Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

I - programa de integridade - conjunto estruturado de políticas e medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;

II – unidade de gestão da integridade - UGI - unidade interna responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do PINTST, bem como pela orientação e treinamento dos servidores em temas atinentes à integridade pública, e por outras ações relacionadas à implementação do Programa, em conjunto com as demais unidades do Tribunal;

III - integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

IV - *compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros ou servidores do Poder Judiciário;

V - alta administração: Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Ouvidor e ocupantes de cargos em comissão nível CJ – 4 do Tribunal;

VI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização do



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tribunal, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;

VII - risco de integridade - possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII - unidades de integridade - unidades ou comissões internas a quem foram atribuídas competências correspondentes aos processos e funções de promoção da ética e de regras de conduta para servidores, promoção da transparência ativa e do acesso à informação, tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, tratamento de denúncias, verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, implementação de procedimentos de responsabilização, e correlatos; e

IX - plano de integridade - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas por determinado período de tempo, elaborado pela UGI, com o apoio das unidades de integridade, e aprovado pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 A DCMIR apresentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato, a proposta do Plano de Integridade do Tribunal.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**